

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – CMADS**

REQUERIMENTO N.º , DE 2015.

(Do Sr. RICARDO TRIPOLI)

Requer o envio de Requerimento de Informação ao Ministério da Saúde sobre a Portaria n.º 1.138, de 23 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministério da Saúde, o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**, em anexo.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**

PSDB-SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^º , DE 2015
(Do Sr. Ricardo Tripoli)

Solicita informações ao Sr. Arthur Chioro, Ministro de Estado da Saúde, esclarecimentos sobre a Portaria n.^º 1.138, de 23 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro Arthur Chioro – Ministro de Estado da Saúde, a solicitação das informações acerca da Portaria n.^º 1.138/2014, abaixo relacionadas:

a) Tendo em vista a susceptibilidade de cães e gatos para apresentarem alguma zoonose de relevância para a saúde pública, porque tais animais deixaram de ser considerados pelas autoridades em saúde como animais de relevância pública?

b) Se de forma diversa daquela que determina a Portaria, os Centros de Controle de Zoonoses (ou UVZs - Unidade de Vigilância de Zoonoses, incluída pela Portaria nº 758/2014) não são responsáveis por ações e serviços relacionados a cães e gatos como recolher, esterilizar e realizar campanhas educativas, qual seria então o órgão responsável por tais atividades?

c) Diante da descontinuidade dos programas de controle animal, sobretudo aqueles relativos ao controle de reprodução de cães e gatos, como pretende o Ministério da Saúde controlar os riscos à saúde pública, exercendo a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses sobre os quais dispõe a Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014?

d) Se a garantia à saúde se faz mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, segundo a Constituição da República e a Lei Orgânica da Saúde, como pretende o Ministério da Saúde garantir a saúde, uma vez que foram descontinuados os programas de controle animal?

e) Como o Ministério da Saúde garantirá a integridade física e a vida dos animais, sem proceder às atividades relacionadas ao recolhimento e à adequada destinação dos animais?

JUSTIFICATIVA

Desde a edição da Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, as ações, programas e serviços relacionados a cães, gatos e a outros animais deixaram de ser consideradas por um grande número de autoridades em saúde, municipais estaduais, como atribuições cabíveis aos órgãos controladores de zoonoses.

Essa postura busca fundamento no art. 2º, inciso II, da referida Portaria, que define animal de relevância para a saúde pública como “todo aquele que se apresenta como suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos”.

Dessa forma, ações e serviços de prevenção em saúde, como recolhimento e esterilização de cães e gatos, bem como a realização de campanhas educativas para a sua guarda responsável já não seriam atividades

de competência dos órgãos controladores de zoonoses, à medida que cães e gatos, por exemplo, não seriam animais de relevância para a saúde pública.

No caso de cães e gatos, entretanto, convém ponderar que, em tese, todos os cães e gatos, domiciliados ou não, apresentam-se como suscetíveis para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, como leishmaniose, leptospirose, raiva, peste, verminoses, ectoparasitas, dentre outras, motivo por que as ações e serviços de saúde ligados a cães e gatos figuram, sim, dentre as atividades e serviços voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses, listados pela Portaria GM nº 1.138.

Vale lembrar que a eliminação de todo e qualquer cão ou gato encontrado em via pública, procedimento por quatro décadas efetivado pelos órgãos controladores de zoonoses, teve por fundamento, justamente, a susceptibilidade dos animais para apresentarem alguma zoonose transmissível para humanos.

Reforça tal entendimento o teor do artigo 3º da referida Portaria, que tem redação clara ao enunciar que são consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses o desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública, fazendo ainda menção às atividades e às estratégias de educação em saúde, que visem à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses, recolhimento e transporte de animais de relevância para a saúde pública, bem como a destinação adequada dos animais recolhidos.

É forçoso ainda reconhecer que a omissão no desenvolvimento e execução de atividades como recolhimento, esterilização e destinação de cães e gatos agravará ainda mais a problemática do controle populacional desses animais, que expostos ao sofrimento decorrente do abandono, padecem nas vias públicas sem assistência alguma.

Convém lembrar que a legislação pátria, ao instituir medidas de proteção aos animais, tutela também o sentimento de piedade da coletividade, que se ofende com o sofrimento dos animais. Nesse aspecto, irrefutável o fato de que a situação de penúria de cães e gatos sem controle atinge a população humana, com repercussão danosa sobre sua saúde.

Grave ainda o fato de que, em todo o país, muitos municípios descontinuaram os programas de controle animal, sobretudo os relativos à esterilização.

Segundo o art. 196 da Constituição da República e o art.2º, §1º da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/90) , é dever do Estado garantir a saúde, mediante a formulação políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos.

E a ausência de uma política pública de controle animal onera o Poder Público, incluindo o próprio Sistema Único de Saúde, à medida que eleva os riscos e agravos à saúde humana, animal e ambiental decorrentes da procriação desenfreada de um grande número de animais sem controle. Cite-se, como exemplo, a maior incidência de mordeduras, atropelamentos, acidentes et cetera.

Nesse tocante, descura-se o Estado de seu dever legal e constitucional de garantir a saúde, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, dever expresso no art.196 da Constituição da República, e na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8080/90), em seu art.2º, §1º. Dessa forma, faz-se necessário o detalhamento das informações solicitadas.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI